



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR AFRÂNIO BOPPRÉ

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 01292/2013

Autor: Prefeito Municipal

Ementa: Institui o Plano Diretor de Urbanismo do Município de Florianópolis que dispõe sobre a política de desenvolvimento urbano, o plano de uso e ocupação, os instrumentos urbanísticos e sistema de gestão.

Relator: Vereador Dalmo Menezes

PARECER DE VISTA

DO RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei Complementar nº 01292/2013, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Plano Diretor de Urbanismo do Município de Florianópolis que dispõe sobre a política de desenvolvimento urbano, o plano de uso e ocupação, os instrumentos urbanísticos e sistema de gestão.

DA ANÁLISE

Após detalhada análise aos autos do processo, vislumbra-se que em parecer às fls. 152, a certidão da Consultoria Técnica Parlamentar certifica a inexistência de propositura em tramitação que institua o novo Plano Diretor de Urbanismo do Município de Florianópolis. O parecer da Assessoria de Engenharia Urbanismo e Arquitetura, datado de 23 de outubro de 2013, às fls. 153 a 155, relata brevemente o processo histórico de aprovações de projetos de lei de Planos Diretores do Município, ressalva que se trata de matéria de conteúdo “denso e complexo”, e em razão da exigüidade de prazo, bem como, em razão do **“rito de tramitação dinâmico acordado nesta Casa”** (fls. 155), a instrução vai ao sentido da admissibilidade da tramitação do projeto em tela, alertando, ainda, para que na análise de mérito obrigatoriamente sejam avaliados, criteriosamente, os quesitos ambientais, urbanísticos, jurídicos e outros vinculados ao processo de planejamento urbano. Além disso, sugere que sejam anexadas manifestações técnicas oficiais



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR AFRÂNIO BOPPRÉ

da FLORAM e da SMHSA. O parecer da Procuradoria, de 23 de outubro de 2013, às fls. 196 a 202, considera que o projeto em tela é de competência do Poder Executivo Municipal e é pela admissibilidade da matéria, no entanto, a douda Procuradoria mesmo admitindo ter manuseado superficialmente os autos, em razão do **“prazo e rito pretendido”** (fls. 201), percebeu algumas inconsistências e incongruências que, na avaliação da Procuradoria, devem ser corrigidas no debate de mérito, alertando a necessidade de manifestação de técnicos da FLORAM e a SMHSA. Ainda em 23 de outubro de 2013, o presidente da Comissão de Constituição de Justiça avocou o projeto para relatar. No dia 24 de outubro de 2013, o parecer do relator foi apresentado aos demais membros da Comissão, oferecendo voto favorável à normal tramitação da matéria. O Vereador Afrânio Boppré solicitou pedido de vista ao projeto em análise, tendo sete dias para manifestar seu voto em separado, porém, o parecer do relator, datado do dia 24 de outubro, já contava com assinaturas de seis membros da Comissão, mesmo antes de ouvido o voto de pedido de vista solicitado. Cumprindo o prazo regimental, o parecer de vista do Vereador Afrânio Boppré foi apresentado aos membros da Comissão de Constituição e Justiça que o rejeitaram. Em seguida, no dia 04/11/2013 todos os Presidentes de Comissão avocaram para relatar e projeto tramitou nas demais Comissões de Mérito, onde foram apresentadas emendas, conforme o caso e exarados os pareceres. Comissão da Pesca, da Maricultura e Assuntos do Mar, às fls.935, em 05/11/2013; Comissão da Defesa da Pessoas com Deficiência, fls. 938, em 07/11/2013; Comissão de Defesa do consumidor, Direitos Humanos e Segurança Pública, fls. 942, em 04/11/2013; Comissão de Trabalho, Legislação Social e Serviço Público, em 11/11/2013, fls.943, com cessão de vista, às fls, 944, ao Vereador Lino Peres; Comissão de Educação, Cultura e Desporto, fls. 945, em 11/11/2013; Comissão de Saúde, fls.947, em 08/11/2013; Comissão de Turismo e Assuntos Internacionais, fls. 965, em11/11/2013; Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo, fls. 967, em 11/11/2013, concedido vista ao Vereador Lino Peres; Comissão do Meio Ambiente, fls. 971, em 08/11/2013; Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação e Informática, fls. 1004, em 11/11/2013, Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, às fls .1523, em 04/11/2013 e Comissão de Constituição e Justiça, fls. 1526, em 11/11/2013, concedido vista ao Vereador Afrânio Boppré. No dia seis de novembro de 2013, foi realizada Audiência Pública do Plano Diretor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR AFRÂNIO BOPPRÉ

DO VOTO

Após todo o relato acima, constata-se que o projeto em análise não está devidamente instruído na medida em que as emendas não foram apreciadas do ponto de vista técnico-urbanístico.

A segunda-feira, onze de novembro, foi atípica nesta Casa, com apresentação de emendas (setecentas) até às 21:00, sendo impossível a sua análise e qualquer conclusão satisfatória pela Comissão de Constituição e Justiça em um espaço de tempo tão diminuto, pois trata-se de matéria extensa e complexa.

O curioso é que o Vereador relator das emendas – Vereador Deglaber Goulart – diz tê-las analisado (fls. 1.527) e vota pela “admissibilidade de todas as emendas apresentadas nas Comissões de Mérito sugerindo a normal tramitação do presente Projeto de Lei Complementar.” Ora, entende-se por normal acolher o disposto no Regimento Interno, no caso o dispositivo previsto no Art. 164, o anormal seria o seu descumprimento.

Art. 164 Não serão aceitos em qualquer fase do processo legislativo, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram. (NR14)

§ 1º Os substitutivos ou emendas apresentados em Plenário, considerados impertinentes, serão declarados prejudicados pelo Presidente da Mesa, de ofício ou a requerimento. (NR14)

§ 2º A aprovação de emendas ou substitutivos a proposições que visem alterar planos diretores, apresentadas em qualquer fase do processo legislativo, deverá ser precedida de nova audiência pública, bem como receber parecer técnico do órgão municipal de planejamento. (NR14)

Durante o prazo em que este Vereador solicitou vista ainda foram encaminhadas para ajuntamento a este processo seis emendas, três assinadas pelo Vereador Deglaber Goulart, então vereador relator do conjunto das emendas, e três do Vereador Guilherme Pereira; sendo assim, entendo que todas as emendas, inclusive as citadas acima deverão ser analisadas pelo IPUf para devidamente instruir o trabalho legislativo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR AFRÂNIO BOPPRÉ

Sem a devida análise do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis – IPUF, certamente prevalecerá uma incontestável incoerência. O órgão que o concebeu tem por obrigação e por direito se manifestar na medida em que a sua proposta está ameaçada, vez que foi alvejada por setecentos torpedos, ferindo-a gravemente.

O Plano Diretor tem como propósito direcionar o desenvolvimento da cidade. Pergunto: As setecentas emendas apresentadas acumulam para a mesma direção apontada no texto do PLC 01292/2013? Em que medida elas estão afinadas com os Princípios do Plano Diretor? A saber:

Capítulo I
Dos Princípios e Diretrizes

Art. 4º Constituem princípios deste Plano Diretor:

I - a preservação do meio ambiente, da paisagem e do patrimônio cultural, e a consideração do caráter insular da maior parte do território municipal, da capacidade de suporte do meio natural e dos riscos decorrentes de alterações climáticas como limitadores do crescimento urbano;

II - o desenvolvimento sustentável e a gestão integrada da Zona Costeira;

III – a função social e ambiental da propriedade privada, e a função social dos espaços de propriedade pública destinados ao uso comum;

IV – a integração metropolitana e a função administrativa do território municipal como sede do governo estadual;

V - a gestão democrática e participativa;

VI – a concentração da urbanização vertical em zonas determinadas, onde o coeficiente de aproveitamento máximo e o número de pavimentos máximo possam ser atingidos através da transferência do direito de construir ou da outorga onerosa do direito de construir;

VII - reabilitação e requalificação das urbanizações espontâneas em encostas, planícies e várzeas;

VIII - participação dos investidores e empreendedores nos custos dos equipamentos e da infraestrutura necessários à produção do solo edificável;

IX - reconhecimento e valorização da propriedade pública dos elementos naturais;

X - apropriação social da mais valia oriunda das alterações dos índices de construção;

XI - preservação de zonas naturais suficientemente extensas entre as zonas urbanizadas mediante nítida separação espacial, erradicando ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR AFRÂNIO BOPPRÉ

reduzindo o impacto negativo da urbanização linear na conformação da paisagem e na estrutura da mobilidade urbana; e
XII - incentivo e recompensa aos proprietários privados de áreas naturais preservadas, legitimamente tituladas, pelo uso adequado dos recursos ambientais.

Ainda mais, estou ciente da inadiável tarefa de se apresentar à cidade um novo Plano Diretor, no entanto, sem agredir os aspectos democráticos e a natureza do próprio Parlamento Municipal; e é por isso que, também, considero equivocado levar a Plenário um entulho cuja aprovação dar-se-á mediante uma “correlação de forças eminentemente política”, desconsiderando a técnica urbanística. Sabe-se da intenção de no interstício de trinta dias entre a primeira e a segunda votação solicitar a inócua manifestação do órgão planejador. O IPUF deve se manifestar agora, repito AGORA, antes da primeira votação, ou para nada servirá a sua apreciação no intervalo das duas votações. O descumprimento do Regimento Interno, o que este Vereador vislumbra, tem como propósito ignorar o patrimônio intelectual e cognitivo do órgão planejador.

Vejam Senhores Vereadores, não se está pedindo para o IPUF deliberar, apenas para analisar antecipadamente à nossa deliberação, da Câmara Municipal.

Outro aspecto importante, inerente à Comissão de Constituição e Justiça é zelar pela constitucionalidade, legalidade e pelo rigor regimental no processo de análise do projeto em tela, sendo assim, é inaceitável o acolhimento das emendas entre as folhas 1005 a 1096, que não observam a redação em conformidade com a técnica legislativa. E se este for o entendimento, o prejuízo será ainda maior, vez que elas expressam as anotações definidas como “Demandas”. Como exemplo disso, podemos citar o que consta nas folhas 1070, do distrito do Ribeirão da Ilha, RIB 01, cujos termos são: solicitação de alteração de loteamento no alto Ribeirão para ARM 3.5, ou ainda a RIB 23, ACI no terreno do Estádio e Centro de Treinamento do AVAI, dentre centenas de outras. Essas anotações expressam em essência a interação entre comunidade e o IPUF em seu processo participativo de construção do Plano Diretor. Há um impasse: ou desconsidera-se todo esse processo ou dá-se tempo para consertar os erros dissonantes à técnica legislativa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR AFRÂNIO BOPPRÉ**

Dessa forma, com o propósito de evitar aberrações e descaracterizações à proposta original do Plano Diretor apresentada para tramitação na Câmara de Vereadores de Florianópolis sob o número PLC 01292, mas ao mesmo tempo, reconhecendo como legítima a apresentação de emendas por parte dos vereadores para seu aprimoramento, concluo como:

- 1) Inaceitável o acolhimento das emendas sem estarem em conformidade com a técnica legislativa;
- 2) Inaceitável levar a matéria para a ordem do dia sem a prévia avaliação do autor original da proposta, Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis – IPUF.

E voto pelo encaminhamento do PLC 01292/2013, processo nº 48352, Mensagem 073/93, Volumes I, II, III, IV e V ao Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis – IPUF, para sua manifestação a respeito das emendas e pareceres das Comissões apresentados. Desde já antecipa Pedido de Vista ao Relatório das Comissões cujos trabalhos encontram-se em aberto: Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo e Comissão de Trabalho, Legislação Social e Serviço Público, às quais foi concedido Vista ao Vereador Lino Peres, em 11/11/2013.

É o meu voto.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2013.

**AFRÂNIO BOPPRÉ
Vereador PSOL**